

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INTERNET BANDA LARGA

1. **CARDOSO COMUNICAÇÕES LIMITADA**, empresa autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL - a prestar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), conforme ato nº 5.705 de 16 de Agosto de 2011, publicado no diário oficial da União (DOU) em 25 de Agosto de 2011, inscrita no CNPJ sob o número 07.648.692/0001-28, estabelecida à Rua C, nº 12, Vila 31 de Março, Cidade de Inhumas - Estado de Goiás, CEP: 75400-000, neste ato representada por Heber Correia de Lima, inscrito no CPF 820.129.111-53 e **Gervásio Cardoso da Silva**, inscrito no CPF 371.249.351-72 doravante denominada **CONTRATADA**.

- a) **CONTRATADA**: pessoa jurídica que mediante autorização expedida pela ANATEL presta o SCM;
- b) **CONTRATANTE**: é a pessoa natural ou jurídica que possui vínculo contratual com a **CONTRATADA** para fruição do SCM, segundo os termos e condições estabelecidas no presente contrato;
- c) **PROVEDOR**: é pessoa jurídica legalmente constituída, detentora do meio físico confinado constituído de equipamentos capazes de fornecer informações multimídia relacionadas, de vídeo e áudio e rotear as solicitações dos usuários do serviço de internet às redes de destino que contém as informações, através da infraestrutura da **CONTRATANTE**, possibilitando o acesso à rede mundial de computadores - internet.

2. DO TERMO DE ADESÃO

2.1 O **CONTRATANTE** declara serem verdadeiras as informações lançadas no **TERMO DE ADESÃO**, sob as penas da lei penal. Este contrato será válido com a assinatura do **CONTRATANTE** no referido **TERMO DE ADESÃO**, bem como na prática de qualquer ato ou fato através do qual o **CONTRATANTE** exteriorize a sua aceitação aos serviços oferecidos.

2.2. Este contrato será considerado válido, para todos os fins e efeitos de direito, em virtude da assinatura de próprio punho pelo **CONTRATANTE**, ou ainda através da prática de fato ou ato em que o **CONTRATANTE** manifeste de modo inequívoco sua aceitação aos **SERVIÇOS** oferecidos, como, por exemplo, o pagamento do preço devido (total ou parcial), a permissão de instalação dos equipamentos necessários ao serviço, etc. Não obstante o exposto nesta cláusula, a aceitação da **CONTRATADA** está condicionada à aprovação dos dados cadastrais do **CONTRATANTE**.

3. DO OBJETO

Constituem objeto do presente contrato:

3.1. A prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, por meio de rede Wireless (sem fio), em tecnologia "Spread Spectrum utilizando radiofrequência de radiação restrita em 2.4 GHz e 5.8 GHz a qual o **CONTRATANTE** obterá acesso à Internet do tipo Banda Larga.

3.2. O Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço.

4 – DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)

4.1. O Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, entretanto poderá ser interrompido eventualmente para:

- (I) manutenções técnicas e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem o acesso;
- (II) casos fortuitos ou força maior;
- (III) ações de terceiros que impeçam a prestação dos serviços;
- (IV) falta de fornecimento de energia elétrica para o sistema da **CONTRATANTE**;
- (V) interrupção ou suspensão dos serviços pela concessionária dos serviços de telecomunicações;
- (VI) ocorrências de falhas no sistema de transmissão e/ou roteamento no acesso à Internet.

4.2. A **CONTRATANTE** não se responsabiliza por quaisquer danos e/ou prejuízos decorrentes de interrupções relacionadas aos eventos previstos nos itens acima, ou daqueles em que a **CONTRATANTE** não tenha concorrido exclusivamente para a realização do dano e/ou prejuízo.

4.3. As velocidade de downloads (receber arquivos) e de uploads (enviar arquivos) ora disponibilizada ao **CONTRATANTE** será a informada na ficha de adesão anexo a este contrato. A **CONTRATADA** garante 10% (dez por cento) daqueles valores devido às perdas e interferências existentes entre o sistema da **CONTRATADA** e o equipamento de recepção do **CONTRATANTE**, como também as configurações de hardware (parte física) e software (parte lógica) do computador onde está instalado o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM).

5 – CUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 46 DA RESOLUÇÃO N.º 272 / ANATEL, DE 9 DE AGOSTO DE 2001, DEVEM CONSTAR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO COM O ASSINANTE:

CAPÍTULO I

Dos parâmetros de qualidade

Art. 47. São parâmetros de qualidade para o SCM, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela ANATEL:

- I - fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;
- II - disponibilidade do serviço nos índices contratados;
- III - emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;
- IV - divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;
- V - rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;
- VI - número de reclamações contra a **CONTRATADA**;
- VII – fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

CAPÍTULO II

Dos direitos e obrigações da **CONTRATADA**

Art. 48. Constituem direitos da **CONTRATADA**, além dos previstos na Lei n.º 9.472, de 1997, na regulamentação pertinente e os discriminados no termo de autorização para prestação do serviço:

- I - empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam;
- II - contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

§ 1º A **CONTRATADA**, em qualquer caso, continuará responsável perante a ANATEL e os assinantes pela prestação e execução do serviço.

§ 2º As relações entre a **CONTRATADA** e os terceiros serão regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a ANATEL.

Art. 49. Quando uma **CONTRATADA** contratar a utilização de recursos integrantes da rede de outra **CONTRATADA** de SCM ou de **CONTRATANTES** de qualquer outro serviço de telecomunicação de interesse coletivo para a constituição de sua própria rede, caracterizar-se-á a situação de exploração industrial.

Parágrafo único. Os recursos contratados em regime de exploração industrial serão considerados parte da rede da **CONTRATADA**.

Art. 50. É vedado à **CONTRATADA** condicionar a oferta do SCM à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou controladoras, ou condicionar vantagens ao assinante à compra de outras aplicações ou de serviços adicionais ao SCM, ainda que prestados por terceiros.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** poderá, a seu critério, conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos.

Art. 51. A **CONTRATADA** deve manter um centro de atendimento telefônico para seus assinantes, com discagem direta gratuita durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.

Art. 52. A **CONTRATADA** não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o assinante seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

Art. 53. Face as reclamações e dúvidas dos assinantes a **CONTRATADA** deve fornecer imediato esclarecimento e sanar o problema com a maior brevidade possível.

Parágrafo único. O acúmulo de reclamações da mesma natureza por parte de diferentes assinantes poderá ser objeto de diligência da ANATEL.

Art. 54. Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a **CONTRATADA** deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.

§ 1º A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos assinantes que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo os mesmos ter um desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.

§ 2º A interrupção ou degradação do serviço por mais de três dias consecutivos e que atinja mais de dez por cento dos assinantes deverá ser comunicada à ANATEL com uma exposição dos motivos que a provocaram e as ações desenvolvidas para a normalização do serviço e para a prevenção de novas interrupções.

§ 3º A **CONTRATADA** não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo-lhe o ônus da prova.

Art. 55. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, as **CONTRATADA** de SCM têm a obrigação de:

I - não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede, conforme cronograma de implantação constante do termo de autorização;

II - tornar disponíveis ao assinante, com antecedência razoável, informações relativas à preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações;

III - descontar do valor da assinatura o equivalente ao número de horas ou fração superior a trinta minutos de serviço interrompido ou degradado em relação ao total médio de horas da capacidade contratada;

IV - tornar disponíveis ao assinante informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;

V - prestar esclarecimentos ao assinante, de pronto e livre de ônus, em face de suas reclamações relativas à fruição dos serviços;

VI - observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;

VII - observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;

VIII - prestar à ANATEL, sempre que solicitado, informações técnico-operacionais ou econômicas, em particular as relativas ao número de assinantes e à área de cobertura e aos valores aferidos pela **CONTRATADA** em relação aos parâmetros indicadores de qualidade, bem como franquear aos representantes da ANATEL o acesso às suas instalações ou à documentação quando solicitado;

IX - manter atualizados, junto à ANATEL, os dados cadastrais de endereço, identificação dos diretores e responsáveis e composição acionária quando for o caso;

X - manter as condições subjetivas, aferidas pela ANATEL, durante todo o período de exploração do serviço.

Art. 56. Diante de situação concreta ou de reclamação fundamentada sobre abuso de preço, imposição de condições contratuais abusivas, tratamento discriminatório ou práticas tendentes a eliminar deslealmente a competição, a ANATEL poderá, após análise, determinar a implementação das medidas cabíveis, sem prejuízo de o reclamante representar o caso perante outros órgãos governamentais competentes.

Art. 57. A **CONTRATADA** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologia necessária para assegurar este direito dos usuários.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** tornará disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações para a autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes que determinar a suspensão de sigilo.

Art. 58. Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao SCM, a **CONTRATADA** se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

Parágrafo único. Na contratação em questão, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pela **CONTRATADA** de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 155 da ANATEL, de 5 de agosto de 1999.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Assinantes

Art. 59. O assinante do SCM tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

I - de acesso ao serviço, mediante contratação junto a uma **CONTRATADA**;

II - à liberdade de escolha da **CONTRATADA**;

III - ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

IV - à informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;

V - à inviolabilidade e ao sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

VI - ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;

VII - ao cancelamento ou interrupção do serviço prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional;

- VIII - a não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei n.º 9.472, de 1997;
- IX - ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;
- X – ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela **CONTRATADA**;
- XI - de resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela **CONTRATADA**;
- XII - ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a **CONTRATADA**, junto à ANATEL ou aos organismos de defesa do consumidor;
- XIII - à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- XIV - à substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;
- XV - a não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;
- XVI - a ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a **CONTRATADA**, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;
- XVII - a ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;
- XVIII - à continuidade do serviço pelo prazo contratual;
- XIX - ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

Art. 60. Constituem deveres dos assinantes:

- I - utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;
- II - preservar os bens da **CONTRATADA** e aqueles voltados à utilização do público em geral;
- III - efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, observada as disposições deste regulamento; IV- providenciar local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento de equipamentos da **CONTRATADA**, quando for o caso; V- somente conectar à rede da **CONTRATADA**, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL.

6 - INFRAESTRUTURA DO ACESSO

- 6.1. A prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) reger-se-á de acordo com os termos do presente contrato, normas vigentes e demais condições estabelecidas ou que vierem a ser definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
- 6.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) conforme termo de autorização expedido pela ANATEL, de número 487/2011, de 14 de Dezembro de 2011, através do processo número 53500.013414/2011 publicado no Diário Oficial da União em 25 de Agosto de 2011. O termo pode ser encontrado no site www.ANATEL.gov.br.
- 6.3. A prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) é regida pela Lei nº. 9.472, de 16 de julho de 1997, pelo Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº. 73, de 25 de novembro de 1998, por outros regulamentos, normas e planos aplicáveis ao serviço, pelo termo de autorização celebrado entre a **CONTRATADA** e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL - e particularmente pela Resolução nº. 272, de 9 de agosto de 2001.
- 6.4. Conforme o Capítulo I – Das Condições Gerais – da Resolução nº. 272 de 9 de agosto de 2001 – art. 46 – item III – o número do telefone do Centro de Atendimento ao Assinante da **Cardoso Comunicações Limitada** é 0800 644 1099 divulgado através de folhetos promocionais e do endereço eletrônico www.newspacenet.com.br.
- 6.5. De acordo com o item IV do mesmo artigo, o endereço da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, cuja sede encontra-se em Brasília-DF, SAUS Quadra 06 Blocos E e H, CEP 70.070-940, bem como, o endereço eletrônico www.anatel.gov.br. A biblioteca da Anatel localiza-se na sede, em Brasília, no Bloco F - Térreo, onde os assinantes poderão encontrar cópia do regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia. Informa ainda, o telefone da central de atendimento da Anatel -133.

7 - DAS OBRIGAÇÕES

Compete ao **ASSINANTE**:

- 7.1. Utilizar em regime de comodato os equipamentos necessários à prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), conforme relação abaixo:
- Antena direcional de grade, 2.4 GHZ ou 5.8 GHZ homologada pela ANATEL.
 - Placa PCI, USB ou PCMCIA de rádio-frequência 2.4 GHZ., padrão IEEE 802.11b/g ou Access Point 2.4 GHZ., padrão 802.11 b/g/n, ambos homologados pela ANATEL.
 - Cabeamento da antena até o computador
 - Conectores.
- 7.2. Os equipamentos acima mencionados estarão exclusivamente servindo à prestação do Serviço de Comunicação Multimídia da **CONTRATADA**.
- 7.3. Providenciar e manter a infraestrutura necessária para instalação dos equipamentos necessários à prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM).
- 7.4. Comunicar à **CONTRATADA** o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada nos equipamentos e sistemas que possa comprometer o desempenho do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM).
- 7.5. Não introduzir quaisquer alterações nos equipamentos e sistemas de telecomunicações sem a prévia aquiescência da **CONTRATADA**.
- 7.6. Confiar somente à **CONTRATADA** todo e qualquer serviço de reparo e assistência técnica aos equipamentos e configurações do computador que se relacionem com o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM).
- 7.7. Caso haja (des)configuração do computador ou o mesmo vier a ter seu sistema operacional reinstalado decorrente de qualquer ação ou omissão causada por operação indevida do **CONTRATANTE** ou inobservância às cláusulas deste contrato, as despesas necessárias à recuperação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) deverão ser integralmente ressarcidas à **CONTRATADA**.
- 7.8. Comunicar a **CONTRATADA** a ocorrência de danos causados aos equipamentos por intempéries da natureza, danos estes de ônus do **ASSINANTE**.
- 7.9. Fornecer instalação elétrica adequada ao funcionamento dos equipamentos, inclusive aterramento adequado, de acordo com as especificações técnicas da norma ABNT 5419 ou a que vier substituí-la, se tornando responsável por quaisquer danos causados por descargas elétricas no caso de descumprimento das normas citadas.
- 7.10. Não compartilhar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), nem efetuar cessão ou transferência de direitos deste contrato, quer total ou parcialmente.
- 7.11. Zelar pela segurança e sigilo das informações sob sua responsabilidade, relacionadas com a rede da **CONTRATADA** e/ou serviços da **CONTRATADA**.
- 7.12. Pagar na rede bancária ou no local onde a **CONTRATADA** indicar os boletos ou faturas de serviços de telecomunicações referentes ao pagamento do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) que deverá ser repassado à **CONTRATANTE**.
- 7.13. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente Contrato e na legislação e regulamentação, são obrigações do **CONTRATANTE**:

- 7.14. Zelar pelos Equipamentos de propriedade da **CONTRATADA**;
- 7.15. Manter os Equipamentos no(s) local(is) informado(s) à **CONTRATADA**;
- 7.16. Quando necessária a realização de manutenções nos Equipamentos ou alteração de seu local de instalação, contatar previamente a **CONTRATADA**, que a agendará uma visita técnica;
- 7.17. Pagar as mensalidades e os demais valores devidos à **CONTRATADA** em dia, bem como apresentar os respectivos comprovantes de pagamento quando solicitados;
- 7.18. Utilizar os Equipamentos somente para os fins contratados;
- 7.19. Manter seus dados cadastrais atualizados, tais como endereço de instalação e de cobrança, telefones de contato e e-mail, sob pena de perda de benefícios e descontos, imposição de multa e/ou rescisão contratual;
- 7.20. Enviar cópia de documentos de identificação pessoal, tais como RG, CPF, comprovante de endereço, dentre outros, tanto no momento da contratação, quanto em momento posterior, desde que solicitado pela **CONTRATADA**;
- 7.21. Manter-se no Plano de Serviço contratado durante o período de permanência mínima, quando houver;
- 7.22. Devolver os Equipamentos recebidos em comodato ao término ou rescisão do Contrato.

8 - DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- 8.1. A **CONTRATADA** disponibilizará para o **CONTRATANTE**, em regime de comodato os equipamentos descritos no anexo 1, ficando o **CONTRATANTE** responsável pelos mesmos na forma dos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, devendo restituí-los à **CONTRATADA**, caso haja rescisão do presente contrato.
- 8.2. A instalação dos equipamentos, que está sujeita a aprovação dos dados cadastrais do **CONTRATANTE**, e de análise técnica da **CONTRATADA**, ocorrerá em data a ser agendada com o **CONTRATANTE**, após a assinatura do contrato.
- 8.3. É vedado ao **CONTRATANTE** ceder, gratuito ou onerosamente, os EQUIPAMENTOS ou ainda destiná-los a finalidade diversa da aqui pactuada, sob pena de rescisão contratual.
- 8.4. No sistema de comodato, o **CONTRATANTE** pagará o valor de adesão específica conforme o modelo dos equipamentos cedidos, de acordo com a tabela vigente divulgada no informe promocional, no *site* www.newspacenet.com.br e no SAC, e assumirá compromisso de permanência mínima de 12 (doze) meses.
- 8.5. Os Equipamentos deverão permanecer no local de instalação, assumindo o **CONTRATANTE** inteira responsabilidade pela guarda e conservação dos Equipamentos cedidos, não podendo utilizá-los para fim diverso do contratado. Na hipótese de os equipamentos virem a ser danificados, o **CONTRATANTE** deverá arcar com o custo de substituição ou reparo, nos termos dos artigos 582 e 583 do Código Civil.
- 8.6. Durante o período de permanência mínima previsto no item 4., no caso de disponibilização de equipamentos em comodato, a rescisão antecipada ou motivada pelo **CONTRATANTE**, ou decorrente de falta de pagamento, ensejará a cobrança de multa equivalente a 50%, proporcionalmente aos meses restantes do Contrato.
- 8.7. Ocorrendo a rescisão do Contrato, por qualquer motivo, o **CONTRATANTE** deverá devolver os equipamentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo agendar a devolução junto a **CONTRATADA**.
- 8.8. O atraso pelo **CONTRATANTE** na devolução dos equipamentos no prazo mencionado implicará o pagamento da multa punitiva, no valor de R\$ 50,00 pelo atraso; e/ou compensatória, no valor de R\$ 310,00 por equipamento não devolvido.

9 - COMPETE À CONTRATANTE:

- 9.1. Definir os EQUIPAMENTOS necessários ao funcionamento do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM).
- 9.2. Garantir a qualidade e o nível do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) contratado pelo ASSINANTE.
- 9.3. Zelar pela segurança e sigilo das informações sob sua responsabilidade.
- 9.4. Instalar e manter em perfeitas condições de funcionamento os meios necessários de acesso às redes de comunicação ao ASSINANTE, os quais serão instalados de forma adequada para receber o sinal de transmissão de rádio "spread spectrum", fibras ópticas, pares ou cabos metálicos ou ainda quaisquer outros meios da melhor forma possível, a fim de viabilizar a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM.
- 9.5. Prestar todo e qualquer serviço de reparo e assistência técnica aos equipamentos instalados e configurações do computador que se relacionem com o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), como forma de preservação das condições contratuais, da qualidade e do funcionamento do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM).

10 - PROCEDIMENTOS:

- 10.1. Constatada alguma irregularidade, ou mesmo queda no nível do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) contratado, o **CONTRATANTE** deverá fazer contato com a **CONTRATADA** pela Central de Atendimento ao Assinante ligando gratuitamente para 0800-644 1099 ou ainda para o telefone (62) 3514-2709 reportando o problema. A **CONTRATADA** terá 24 (vinte e quatro) horas seguinte à comunicação para diagnosticar e dar uma solução ao problema. Findo este prazo e o problema não tendo sido resolvido, deve a **CONTRATADA** prestar os esclarecimentos ao **CONTRATANTE**. Em assim sendo, terá ainda a **CONTRATADA** mais 24 (vinte e quatro) horas para a devida implementação da solução. Não havendo solução nesses casos, o valor correspondente às horas paradas desde a comunicação feita pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, será descontado do próximo valor a ser faturado.
- 10.2. O deslocamento de técnicos ao local da prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) para a prestação de suporte técnico se dará no período entre 8:00hs (oito horas) e 18:00hs (dezoito horas), de segunda à sexta. No sábado de 8:00 (oito horas) às 13:00 (treze horas). Por questões de segurança, serviços como alinhamento de antena, substituição de antena, troca de conectores externos e outros serviços que resultem em subir em telhados, coberturas, muros ou locais semelhantes não serão prestados no período noturno ou quando o técnico presente constatar que não há condições mínimas de segurança para a execução do serviço, sendo reagendado o serviço.
- 10.3. Na hipótese de o **CONTRATANTE** solicitar à **CONTRATADA** qualquer conserto, reparo ou suporte técnico para o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) que resulte no deslocamento de técnicos ao local da instalação, e constatado o mau uso do sistema, (des)configuração dos equipamentos utilizados na prestação do serviço, suporte indevido de técnicos ou terceiros não vinculados ou autorizados pela **CONTRATADA**, ou ainda que não existissem falhas ou problemas na prestação do serviço, tal fato acarretará na cobrança do valor referente à visita de assistência técnica, cabendo ao **CONTRATANTE** certificar-se previamente junto à **CONTRATADA** do valor vigente na época.
- 10.4. Havendo necessidade de reposição de peças para os equipamentos, seu fornecimento será de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, salvo os casos em que o dano for causado por culpa ou dolo da **CONTRATADA**. A instalação e configuração daquelas ficará a cargo da **CONTRATADA**, que cobrará o valor da mão-de-obra ou quaisquer outros serviços prestados por ele ou até mesmo por terceiros, necessários à solução do problema.

11 – DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

Parágrafo único. O **CONTRATANTE** poderá requerer à **CONTRATADA** a mudança do local da prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), condicionado o atendimento à existência de disponibilidade técnica no novo endereço indicado e ao pagamento de uma taxa no valor de R\$ - 40,00 (quarenta reais).

12 – DA SUSPENSÃO DO SERVIÇO E DO BLOQUEIO DO SERVIÇO

12.1. O **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** o bloqueio parcial do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), sem ônus, uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e no máximo de 90 (noventa) dias, mantendo seu endereço IP e possibilidade de reativação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) sem a cobrança de nova taxa de adesão.

12.2. Para requerer o bloqueio parcial do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), o **CONTRATANTE** não poderá ter nenhum tipo de pendência financeira com a **CONTRATADA**.

12.3. Ultrapassado os 90 (noventa) dias do bloqueio parcial e não havendo a manifestação expressa do **CONTRATANTE** em reativar a prestação do serviço, o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) será automaticamente **CANCELADO** sem a necessidade de aviso prévio ao **CONTRATANTE**.

12.4. Ultrapassado os 90 (noventa) dias do bloqueio parcial e havendo o interesse do **CONTRATANTE** em continuar com o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), será cobrado nova taxa de adesão e/ou tarifas inerentes ao serviço prestado.

13 – DA INADIMPLÊNCIA

13.1. Após 10 (dez) dias de atraso na mensalidade, a **CONTRATADA** se reserva ao direito de **BLOQUEAR** a utilização do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) pelo período que persistir a mora, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos.

13.2. O **CONTRATANTE**, com mensalidade vencida, receberá aviso fônado, por escrito vias **CORREIOS** ou E-Mail (correio eletrônico) em até 01(um) dias após o vencimento da mensalidade, comunicando do débito em aberto e do bloqueio parcial do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) previsto para a data informada no aviso, por motivo de inadimplência.

13.3. O restabelecimento do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) fica condicionado ao pagamento do débito, acrescido dos respectivos encargos financeiros e taxa de desbloqueio no valor de **R\$ - 9,90. (nove reais e noventa centavos)**.

13.4. Efetivado o pagamento na rede bancária, a reativação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do órgão arrecadador à **CONTRATADA**.

13.5. Efetivado o pagamento no escritório comercial da **CONTRATADA** ou agentes autorizados pela **CONTRATADA**, a reativação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) ocorrerá em até 06 (seis) horas após o pagamento.

13.6. Permanecendo a mensalidade em atraso por mais de 60 (sessenta) dias, o **CONTRATANTE** receberá aviso de cobrança alertando para a possibilidade de inclusão do seu nome nos cadastros de proteção ao crédito (SPC, DPC, SERASA, etc.), execução legal e rescisão do contrato de prestação de serviço entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

13.7. Transcorrido 60 (sessenta) dias de bloqueio parcial por motivo de inadimplência e permanecendo o **CONTRATANTE** inadimplente, a **CONTRATADA** poderá rescindir o contrato de prestação de serviço sem prejuízo do recebimento dos valores devidos.

13.8. A reativação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), cancelado por inadimplência, ficará condicionado ao pagamento de eventuais débitos em aberto com a **CONTRATADA**, assim como de nova taxa de adesão, bem como à existência de condições técnicas no endereço indicado pelo **CONTRATANTE**.

14 – DA VIGÊNCIA

Parágrafo único. O presente contrato torna-se vigente a partir da aceitação expressa do **CONTRATANTE**, efetivada por meio da assinatura no **TERMO DE ADESÃO**, e vigorará por um período de 12(doze) meses renovável automaticamente por períodos subsequentes de 12(doze) meses, podendo ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo nos termos do item 8.6.

15 – DOS PREÇOS

15.1 – O **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor estipulado no **TERMO DE ADESÃO** referente ao serviço contratado.

15.2 - A conta do serviço prestado pela **CONTRATADA** estará à disposição do **CONTRATANTE** em local previamente indicado, com no mínimo 3 (Três) dias de antecedência da data de vencimento, através de boleto bancário, caso o **CONTRATANTE** não receba o boleto até o vencimento poderá imprimir a 2ª via pela página da www.newspacenet.com.br ou pagar na Loja.

15.3 - Caso a conta não seja entregue ou disponibilizada no site da www.newspacenet.com.br no prazo acima determinado, o seu vencimento será postergado pelo mesmo número de dias de atraso.

15.4- O Não pagamento da mesma em seu vencimento sujeita ao **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções: a) Suspensão da prestação dos serviços objetos deste contrato sem prévio aviso. b) Multa e juros de mora, conforme permitido por lei.

15.5 - O restabelecimento da prestação dos serviços para o **CONTRATANTE** fica condicionando ao pagamento de todos os débitos existentes.

15.6 - Os valores deste contrato poderão ser reajustados com aviso prévio da **CONTRATADA** no prazo mínimo de 30 dias de antecedência do próximo vencimento e após respeitado o período mínimo de 180 dias de contrato.

16 – FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO

15.1. Os valores referentes ao Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** mensalmente, nas opções de datas pré-definidas pela **CONTRATADA** e indicada no **TERMO DE ADESÃO**, no local onde a mesma indicar.

15.2. Os boletos referentes às mensalidades serão enviados via **CORREIOS**, E-MAIL (correio eletrônico) ou entregues pessoalmente por funcionários da **CONTRATADA** no endereço onde estiver instalado o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM). É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, observar sua caixa de **CORREIOS** quanto a entrega do boleto de mensalidade e ocorrendo do não recebimento até (no máximo) 05 (cinco) dias antes do vencimento cabe ao **CONTRATANTE** entrar em contato com a **CONTRATADA** e solicitar a emissão de 2ª via do boleto de mensalidade.

15.3. O não recebimento do boleto de mensalidade na data correta para seu pagamento não condiciona o **CONTRATANTE** a requerer desconto na mensalidade por possíveis pagamentos em atraso e conseqüentemente ao pagamento de multa por atraso e mora diária.

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS E SEGURANÇA

17.1 - Disposições Gerais

17.1.1. O Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) contratado é para uso privativo e exclusivo do **CONTRATANTE** e destina-se tão somente ao uso dentro da sua residência.

17.1.2. É expressamente proibida a cessão ou a sublocação a terceiros do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso.

17.1.3. O uso compartilhado do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) não é admitido, sendo motivo para o cancelamento deste contrato e suspensão do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM).

17.1.4. A **CONTRATADA** poderá suspender a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) cuja utilização caracterize descumprimento das condições contratuais estabelecidas entre as partes, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo da cobrança dos valores devidos à **CONTRATADA**.

17.1.5. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por atos de terceiros contra o **CONTRATANTE**, que possam resultar em perda de dados, danos a equipamentos e sistemas, ou prejuízos quaisquer, originados de ações de natureza inidônea, intempestiva ou ilegal.

17.1.6. Inexiste qualquer responsabilidade da **CONTRATADA**, seja ela legal ou administrativa, em qualquer nível ou situação, pela utilização indevida, ofensiva, antiética, imoral ou ilegal contida em mensagens ou manifestações que possam vir a ser efetuadas pelo **CONTRATANTE** através do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) ora disponibilizado, respondendo ele (**CONTRATANTE**), integral e individualmente, por eventuais danos e prejuízos causados a terceiros, material ou moralmente, ou por infração à regulamentação legal cabível e aplicável ao caso.

17.1.7. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente, por escrito, dentro das 72 (setenta e duas) horas úteis seguintes.

17.1.8. No período de vigência do contrato, a **CONTRATADA**, de comum acordo com o **CONTRATANTE**, terá acesso às dependências do **CONTRATANTE** exclusivamente onde estejam instalados os EQUIPAMENTOS, com acompanhamento do **CONTRATANTE**, como forma de preservação das condições contratuais, da qualidade e do funcionamento do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM).

17.1.9. Entende e aceita desde já o **CONTRATANTE** que o não cumprimento da obrigação de garantir Largura de Banda (velocidade contratada) e disponibilidade de acesso é plenamente compensado pela concessão de crédito ou desconto em fatura de serviços de telecomunicações ou mensalidades posteriores, não sendo cabível por nenhuma razão de fato ou de direito qualquer pleito adicional de caráter compensatório ou indenizatório.

17.1.10. Eventual incorreção no valor da mensalidade cobrado no boleto de mensalidade ou fatura de serviços de telecomunicações deverá ser contestada pelo **CONTRATANTE**, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento. Caso a contestação seja procedente, o prazo de vencimento da mensalidade indicada será postergado pelos dias correspondentes ao período despendido na correção. Caso a contestação seja improcedente, a mensalidade deverá ser paga com multa e juros correspondentes ao período de atraso.

17.1.11. Mediante requisição do **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** poderá prestar serviços adicionais ao Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), tais como mudança de endereço, mudança de instalação interna dos equipamentos, alteração de velocidade entre outros serviços adicionais. Tais serviços adicionais serão cobrados do **CONTRATANTE** pelos valores vigentes à época, e que serão devidamente informados pela **CONTRATADA**.

17.1.12. Nas relações envolvendo assinante pessoa jurídica, a **CONTRATADA** não responderá por perdas e danos, lucros cessantes, dano emergente ou insucessos comerciais advindos de falhas havidas no serviço objeto deste Contrato, conforme disposição estatuída na parte final do artigo 51, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

17.2 - Segurança

17.2.1. **Antivírus** - É de extrema importância o uso de um bom software Antivírus quando se está conectado à Internet, fazendo downloads, trocando e-mails e arquivos. É essencial que este software seja atualizado regularmente, visando estar protegido contra os novos vírus que surgem a cada segundo. Previna-se, adquirindo e instalando um bom Antivírus em seu computador, mantendo-o sempre ativado e atualizado. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela prevenção de vírus e perda de dados de seu computador pessoal.

17.2.2. **Firewall Pessoal** - É muito importante o uso de um bom software de Firewall em seu computador, quando conectado à Internet. Embora nossa rede tenha uma ótima proteção externa através de IP "Mascarado", ainda temos um pequeno risco. Então, previna-se contra uma invasão de hacker, instalando e ativando um bom firewall em sua máquina. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por eventuais invasões em seu computador pessoal, provenientes do não cumprimento desta norma.

17.2.3. **Compartilhamento de Diretórios do Windows** - Tanto em acesso discado convencional quanto em acesso banda larga, mantenha sempre DESABILITADO o compartilhamento de diretórios e impressoras do Windows.

17.2.4. **"IP Mascarado x IP Válido"** - Em nossa rede, utilizamos a técnica de IP "Mascarado", protegendo seu computador contra qualquer ataque de hacker externo via IP. Este IP Mascarado (192.168.x.x) é "invisível" para a Internet Mundial, ou seja, você enxergará toda a Internet, mas ninguém na Internet enxergará seu computador. É muito mais segura que uma conexão discada normal. Nunca forneça o Endereço IP do seu computador a terceiros.

17.2.5. **Praticamente todas as funções da Internet funcionam em nossa rede** (Troca de e-mails, Chat, MIRC, ICQ, Jogos on-line, Músicas e vídeos - via Mediaplayer ou Realplayer, Shockwave, Flash, etc...), com exceção de algumas poucas aplicações que dependem de um IP válido (IP real) em ambas as pontas da conexão, como Netmeeting e alguns poucos jogos online, mais especificamente os jogos da empresa Blizzard.

18 – DA DESISTÊNCIA

18.1. O **CONTRATANTE** poderá desistir do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), hora especificado **TERMO DE ADESÃO** e devidamente aceito nesta data, mediante assinatura deste contrato de adesão, no prazo de 07 (sete) dias, estipulado pelo Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 49, parágrafo único.

18.2. A mencionada desistência deverá ser realizada através do próprio **CONTRATANTE** no escritório comercial da **CONTRATADA** mediante assinatura de termo de desistência.

18.3. Em caso de reembolso do equipamento de recepção ou parte dele, adquirido pelo **CONTRATANTE** como condição para a fruição do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), dentro do prazo legal para desistência, haverá desconto de 20% (vinte por cento) do valor total do equipamento de recepção a título de taxa de instalação e despesas operacionais com a instalação.

19 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1 - A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** tem garantida a faculdade de terminar este contrato de adesão unilateralmente, a qualquer momento e sem necessidade de justificativa. Neste sentido, qualquer uma das partes poderá comunicar à outra a sua decisão de considerar finalizado o presente contrato informando a data em que deverá se encerrar a efetiva prestação dos serviços.

20 – DO FORO E DA ACEITAÇÃO

20.1 - As Partes elegem o foro de Inhumas, estado de Goiás, como o único competente para dirimir eventuais questões resultantes da interpretação ou execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Inhumas/GO, ____/____/____

CARDOSO COMUNICAÇÕES LIMITADA

07.648.692/0001-28

Heber Correia de Lima

Diretor

**TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM**

Por este instrumento particular, O **ASSINANTE** abaixo qualificado contrata e adere ao Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, junto a **CARDOSO COMUNICAÇÕES LIMITADA**.

QUALIFICAÇÃO DO CLIENTE

Nome/Razão social:		
Nome de Fantasia:		
CPF/CNPJ:	Insc. Est./RG:	
Endereço:		
CEP:	Bairro:	Cidade:
Endereço para instalação:		
Telefones: /	E-mail:	
Representante legal:	Cargo:	
CPF:	RG:	

DADOS PRESTADORA

CARDOSO COMUNICAÇÕES LIMITADA	
CNPJ: 07.648.692/0001-28	Inscrição Estadual: 10.475.580-6
Rua C, N.º 12, Vila 31 de Março	Inhumas/GO CEP 75.400-000
Suporte Técnico: 0800-644-1099	Comercial: (62) 3514-2709
E-mail: suporte@newspacenet.com.br	

O presente contrato é regulamentado pelo Código Brasileiro de Defesa do Consumidor e os Regulamentos referentes ao Serviço de Comunicação Multimídia, que a opção pelo plano e forma de pagamento abaixo são de responsabilidade do **ASSINANTE**.

O preço e a velocidade dos serviços prestados pela **CARDOSO COMUNICAÇÕES LIMITADA** são os seguintes:

Serviço	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Máq. Principal	01	R\$ 52,90	R\$ 52,90
Velocidade: 200 Kbps			
Comodato		SIM [X]	NÃO []
Isenção 12 meses		SIM []	NÃO [X]

O presente Termo de Adesão vigorará enquanto estiver vigente o Contrato de Prestação de **Serviços de Comunicação Multimídia - SCM**.

E por estar de acordo com as Cláusulas do presente termo e do **Contrato de Prestação de SCM**, todos integrantes deste **Termo de Adesão**, a Prestadora do SCM e o **ASSINANTE** assinam o presente termo em 2 (duas) de igual teor e forma.

Reconhece ter recebido a informação de que o contrato de prestação de serviços encontra-se disponível, no site da **PRESTADORA** na internet no endereço eletrônico: <http://www.newspacenet.com.br>.

CASO NÃO TENHA VIABILIDADE TÉCNICA ESSE TERMO DE ADESÃO SERÁ CANCELADO.

Inhumas, 04 de janeiro de 2012.



HEBER CORREIA DE LIMA
 Contratado

 Contratante